



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 01 de janeiro de 2021

Disciplina as garantias de sigilo e autonomia da Secretaria no exercício de suas funções e para fins de proteção de parcialidade, fraude, influência, coação hierárquica ou corrupção.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA UFRB, Lucas Correia de Lima, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 15, inciso I, alínea “k” do Regimento Interno desta Comissão de Ética, ORIENTA à Secretaria desta Comissão o seguinte:

Art. 1º - A senha de acesso ao email institucional da Comissão de Ética da UFRB deverá ficar na posse exclusiva dos membros da Secretaria, vedada sua divulgação e compartilhamento, inclusive com membros da comissão.

Parágrafo Único. Retirando-se qualquer membro da secretaria e sendo ou não substituído, deverá a senha ser trocada e preservado seu sigilo.

Art. 2º - As denúncias e comunicações de infração a comportamento ético encaminhadas a Secretaria, e recebidas por quaisquer meios, que envolvam ou tenha relação, direta ou indireta, com quaisquer dos membros ativos da Comissão da UFRB, titulares ou splentes, serão imediatamente encaminhadas para ciência da Comissão de Ética do Planalto (CEP), independente de prévia autorização da Presidência ou de qualquer membro, e de ofício, pelo membro da Secretaria que as receber.

§1º - O Secretário que enviar à CEP as denúncias e comunicações de infração a comportamento ético que envolvam ou tenha relação, direta ou indireta, com quaisquer dos membros da Comissão, no momento do encaminhamento previsto neste *caput*, expressará as razões de seu ato à CEP para que esta acompanhe a denuncia ou comunicação e tome as providências que entender cabíveis.

§2º - A Secretaria da Comissão de Ética da UFRB negará, de ofício, atuar administrativamente em qualquer processo administrativo, disciplinar ou investigativo, que envolva ou tenha relação, direta ou indireta, com quaisquer dos membros da Comissão da UFRB, declarando o impedimento para secretariar nesses processos e a competência exclusiva da CEP para investigar e apurar denúncias e comunicações de suposta infração a comportamento ético que envolva membro de Comissão de Ética local de instituição pública.

§3º - A atuação de membro da Secretaria da Comissão de Ética da UFRB em qualquer processo administrativo, disciplinar ou investigativo, que envolva ou tenha relação, direta ou indireta, com quaisquer dos membros da Comissão da UFRB,

CE – Comissão de Ética

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Rua Rui Barbosa, 710, Cruz das Almas – BA – CEP: 44380-000

Fone: (75) 3621-6850 E-mail: etica@ufrb.edu.br / eticase@ufrb.edu.br Home Page: <http://www.ufrb.edu.br/etica>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética

implicará em seu impedimento e nulidade de seus atos por violação a competência exclusiva da Comissão de Ética do Planalto.

§4º A Secretaria da Comissão de Ética da UFRB não está obrigada a informar a qualquer membro da Comissão de Ética da UFRB quando proceder na forma do *caput* deste artigo e §§ anteriores, sendo facultado àquele que encaminhar à Comissão de Ética do Planalto certificar seu ato e arquivar a certidão para fins de registro e prova.

§5º A Secretaria da Comissão de Ética da UFRB inserirá como ponto de pauta, na primeira reunião subsequente que receber as denúncias e comunicações referidas no *caput* deste artigo e §§ anteriores, que as recebeu, devendo guardar sigilo sobre:

- I – Como procedeu com as denúncias e comunicações;
- II – A identidade dos denunciantes, denunciados, testemunhas e envolvidos;
- III – Qual servidor recebeu e quando recebeu;
- IV – Quaisquer outras informações que considerar capazes de ameaçar sua independência funcional ou exponha a risco de que o membro denunciado tenha acesso ou influência na denúncia e comunicação contra ele realizada.

Art. 3º - Considerando haver divergência entre ordem recebida pelo Presidente da Comissão da UFRB, qualquer autoridade da UFRB ou membro da Comissão, com entendimento exarado pela Comissão de Ética do Planalto, o membro da Secretaria poderá suscitar dúvida perante esta, podendo se reservar a acatar a ordem divergente após resposta competente da Comissão de Ética do Planalto.

Parágrafo Único. Recebendo de qualquer membro da Secretaria ordem, comunicação ou pedido que de qualquer modo constitua crime, infração administrativa ou infração a comportamento ético, ou possa caracterizar, em sua ótica, parcialidade, fraude, influência, coação hierárquica ou corrupção, poderá:

- I - negar realização do ato, certificado o feito e remetendo sua negativa e todas as demais circunstâncias do contexto realizado pelo citado membro à CEP e ao Ministério Público Federal;
- II – submeter como ponto de pauta, na primeira reunião subsequente que negar a realização do ato, apenas à título informativo da Comissão de Ética da UFRB, não caracterizando submissão de apreciação ao colegiado do ato da Secretaria.

Art. 4º - Os materiais de trabalho da Secretaria e seus membros, suas anotações, papéis, arquivos em seu poder, de propriedade pública ou privada, bem como sua consciência, são invioláveis por quaisquer membros da Comissão de Ética UFRB e qualquer ato atentatório deverá ser reprimido em obediência aos valores e regras éticas e legais.

CE – Comissão de Ética

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Rua Rui Barbosa, 710, Cruz das Almas – BA – CEP: 44380-000

Fone: (75) 3621-6850 E-mail: etica@ufrb.edu.br / eticase@ufrb.edu.br Home Page: <http://www.ufrb.edu.br/etica>



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética**

Parágrafo Único. Havendo dano aos materiais de trabalho da Secretaria e seus membros, suas anotações, papéis, arquivos em seu poder, quando de propriedade pública da UFRB, deverá haver comunicação às autoridades da instituição para apuração administrativa disciplinar, sem prejuízo de comunicação à CEP.

Art. 5º - Esta Orientação tem eficácia retroativa, respeitados os atos jurídicos perfeitos já consumados e revogadas disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

Lucas Correia de Lima
Presidente da CEP/UFRB